



Política de Integridade do Grupo EDP

Índice

1. HISTÓRICO DE VERSÕES	3
2. OBJETIVO.....	5
3. ÂMBITO	6
4. REFERÊNCIAS.....	6
5. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	7
6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	10
i. Compromissos do Grupo EDP	10
ii. Princípios de Atuação	11
iii. Programas de Compliance.....	17
iv. Declaração anual de cumprimento dos princípios de integridade	21
v. Incumprimento da Política.....	21
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO I – CONTACTOS.....	22

1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Observação	Principais alterações
1	15/05/2018	DAIC	CAE	Emissão Inicial	-
2	02/12/2020	DCO	CAE	Revisão	-
3	11/01/2022	DCO	CAE	Revisão	-
4	25/10/2022	DCO	CAE	Revisão	- Atualização do capítulo 'Termos e Definições'; - Atualização dos subcapítulos de 'Ofertas e Eventos'; 'Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas'; 'Sanções Internacionais'; 'Comunicação de irregularidades' e dos canais de comunicação existentes; e - Previsão do dever de assinatura de Declaração anual de cumprimento da presente Política.
5	23/05/2023	C&IC	CAE	Revisão	- Atualização do capítulo 'Termos e Definições' – definição de "Decisor" – conforme aprovação do CAE 24/04/2023; - Atualização do nome das Direções, conforme novo modelo organizativo – OS 09/2022 CAE
6	-	Ethics & Compliance (E&C)	NA	Revisão	Revisto em 01/04/2024 com base no novo modelo organizativo do Grupo - fusão das Direções de Ethics Office com Compliance & Internal Control. - atualização do capítulo 'Termos e Definições' – Exclusão do termo Provedor de Ética - Atualização do nome da Direção para Ethics & Compliance (E&C).
7	17/03/2025	Ethics & Compliance (E&C)	Órgãos de Gestão do Grupo EDP	Revisão	Revisão do capítulo 'Termos e Definições' – adoção de definições globais para Corrupção e Branqueamento de Capitais, atualização das definições de PEPs e Decisores em conformidade com os ajustes nos

					procedimentos internos e inclusão de uma explicação sobre os órgãos de aprovação na EDP e na EDPR. Inclusão de um procedimento global e reforço do papel da E&C. Alinhamento dos Princípios de Ação com os novos processos internos, incluindo a adaptação do subponto relativo aos PEPs, bem como menção à Política de Patrocínios do Grupo EDP. Alteração do prazo de disponibilização da Declaração Anual para Decisores e Colaboradores classificados como PEPs ou Equivalente.
--	--	--	--	--	---

Considerando:

- Que a definição de Integridade está associada, de forma abrangente, a conceitos de honestidade, transparência, consciência e responsabilidade, assim como a uma adesão consistente a sólidos princípios morais e éticos, mas também de estrito cumprimento legal e normativo;
- Que a prática de atos ilícitos penais ou contraordenacionais, como a corrupção e o suborno, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, a discriminação, o abuso de informação privilegiada, as práticas anti concorrenciais, o desrespeito pela privacidade, pela necessidade da proteção de dados e pelas exigências de salvaguarda da confidencialidade da informação, e ainda o incumprimento da legislação de ambiente e de prevenção e segurança, entre outros, podem, em determinados casos, colocar em causa a paz pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, assim como a estabilidade dos mercados e podem ter implicações aos níveis (i) político, na medida em que prejudicam a democracia e o Estado de Direito; (ii) económico, na medida em que são desviados recursos valiosos e necessários ao crescimento e desenvolvimento da sociedade; (iii) social, uma vez que promovem a instabilidade, a insegurança e a desconfiança dos cidadãos; e (iv) ambiental, na medida em que podem promover a degradação dos ecossistemas e da sua sustentabilidade;
- Que, neste sentido, tem-se assistido, tanto a nível nacional como internacional, a uma lógica integrada de prevenção e combate à prática deste tipo de atos ilícitos, assente numa política de tolerância zero e traduzida na adoção de legislação cada vez mais rigorosa e exigente que promove a cooperação entre as entidades privadas e as autoridades públicas;
- A evolução do contexto do Grupo EDP, designadamente quanto às atividades desenvolvidas, à transição para um novo modelo operativo, ao respetivo enquadramento legal e regulatório e à evolução das melhores práticas internacionais em matéria de integridade, assim como a experiência adquirida na aplicação da Política de Integridade do Grupo EDP desde sua implementação em 2018;
- A necessidade permanente de alinhamento das operações de negócio do Grupo EDP com as melhores práticas de mercado e com o estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável às suas atividades, nomeadamente em matéria de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular de condutas associadas à prática de atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Procedeu-se a uma nova revisão da Política de Integridade do Grupo EDP e dos compromissos e princípios assumidos nesta matéria reforçando, assim, o papel ativo do Grupo EDP na promoção da integridade e na prevenção da prática de atos ilícitos.

2. OBJETIVO

Esta política visa definir os princípios gerais de atuação e os deveres das entidades do Grupo EDP, dos seus administradores, colaboradores e parceiros de negócio, de forma a prevenir condutas ilícitas, em particular condutas associadas à prática de crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, práticas restritivas da concorrência e de incumprimento das regras de proteção de dados.

Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção de condutas éticas e íntegras no desenvolvimento dos negócios no Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adotadas.

3. ÂMBITO

A presente Política é aplicável a todas as entidades que integram o Grupo EDP, aos respetivos administradores, colaboradores, prestadores de serviços que atuem em seu nome ou por conta e no seu interesse direto ou indireto, independentemente da natureza ou forma do seu vínculo jurídico com a respetiva entidade, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente, designadamente no que respeita à EDP Renováveis, S.A. (EDP Renováveis), à EDP España, S.A. (EDP Espanha) e à EDP Energias do Brasil, S.A (EDP Brasil). Esta política é ainda aplicável à Fundação EDP, à Fundación EDP e ao Instituto EDP – que, para efeitos da presente política, serão considerados Grupo EDP – aos respetivos colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome.

A presente Política não pretende contemplar as especificidades legais e regulamentares de todas as jurisdições onde o Grupo atua, visando antes estabelecer um compromisso comum no sentido de garantir o cumprimento de todas as leis aplicáveis e dos princípios que vinculam o Grupo e as respetivas entidades. Sempre que os requisitos da legislação local aplicável às entidades / sociedades subsidiárias se mostrem menos exigentes do que as disposições desta Política e outras políticas e procedimentos relacionados, aquelas deverão assegurar alinhamento com os princípios estabelecidos nas políticas do Grupo.

Os normativos aprovados a nível local que adaptem e desenvolvam os princípios desta Política às particularidades da respetiva jurisdição, ou qualquer exceção à aplicação desta Política por proibição da legislação local, devem ser submetidas a consulta e revisão da Ethics & Compliance (E&C) e da Legal & Governance (L&G) do Grupo EDP, devendo ser mantida uma coordenação adequada para que tais políticas ou procedimentos se mantenham permanentemente consistentes com os princípios estabelecidos nesta Política e noutros procedimentos relacionados.

Os representantes do Grupo EDP que integrem os órgãos de administração das sociedades dominadas, quer tenham sede em Portugal, quer no estrangeiro, são responsáveis por adotar as medidas e desenvolver os atos necessários para a implementação desta Política.

Os representantes do Grupo EDP em *joint-ventures* ou em sociedades nas quais o Grupo EDP não detenha uma posição de controlo, devem assegurar a observação das disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções, bem como incentivar a aplicação dos seus princípios ou de princípios similares nessas sociedades, nomeadamente através da promoção do desenvolvimento de políticas e procedimentos específicos para esse efeito.

4. REFERÊNCIAS

- Código de Ética do Grupo EDP;
- ISO 37301 – *Compliance management systems*;
- ISO 37001 – *Anti-bribery management systems*;
- UNE 19601, *Criminal Compliance Management System*
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na última redação conferida pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro (Código Penal Português);

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- *Ley Orgánica* 10/1995, de 23 de noviembre (Código Penal Español);
- Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e outras providências; e Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 (Brasil) que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Brasil);
- *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) – Estados Unidos da América;
- *Bribery Act* – Reino Unido.
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;
- Diretiva (EU) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (EU) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Diretivas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”);
- Recomendações e Guias do Grupo de Ação Financeira (FATF/GAFI).

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos meramente interpretativos da presente Política, os conceitos na mesma utilizados terão o significado abaixo descrito.

Branqueamento de capitais	Ato de ocultar ou disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros, tornando-os aparentemente como legítimos, através de operações financeiras, transações ou outras ações que visem evitar a deteção ou a punição criminal. Inclui qualquer forma de participação, tentativa ou facilitação dessas atividades.
Candidatos a Cargos Públicos	Indivíduos que estão, no momento presente, formalmente registados como candidatos a ocupar funções públicas relevantes a nível nacional, regional, local ou internacional.
Colaborador	A pessoa singular que preste a sua atividade a qualquer uma das entidades do Grupo EDP, de modo permanente ou temporário, por via de contrato de trabalho ou de estágio profissional, incluindo situações equiparadas ou análogas. Para efeitos da presente Política, quando se refere a Colaboradores, inclui também os membros dos órgãos sociais de sociedades e outras entidades do Grupo EDP).
Conflito de interesses	Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado colaborador pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos

	deveres de imparcialidade, objetividade e com a observância do Código de Ética a que o colaborador está obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a entidade do Grupo EDP deve prosseguir.
Corrupção	Prática de abuso de poder ou de confiança para obter vantagens pessoais ilegítimas. A corrupção envolve a influência ou o desvio de processos legais, políticos ou administrativos, prejudicando a transparência, a justiça e o interesse público.
Decisor	Serão consideradas decisores todas as pessoas singulares que, em virtude do exercício das respetivas funções, tenham autoridade e responsabilidade, direta ou indireta, pelo planeamento, direção e controlo de atividades no Grupo EDP, nos termos que seguidamente se descrevem: (i) Membros dos órgãos sociais da EDP e respetivas Sociedades Controladas; (ii) Colaboradores da EDP enquadrados nos <i>job grades</i> de 84 a 90, independentemente da sociedade do Grupo EDP com a qual tenham vínculo contratual ou exerçam funções; (iii) Sempre que o decisor definido em (ii) identifique, como decisores, outros colaboradores do Grupo EDP, com <i>job grade</i> inferior a 84, a quem tenha atribuído idênticas competências; (iv) Sempre que o CAE expressamente qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDP, indicando o respetivo âmbito de atividade e delegação de competências.
Donativos	Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.
Equiparados a PEPs	Indivíduos que, embora não ocupem cargos classificados como Pessoa Politicamente Exposta (PEP), possuem relações com estas, tais como relações familiares, indivíduos reconhecidos como estreitamente associados e candidatos a cargos públicos.
Membros próximos da família¹	Indivíduos da família de um PEP, seja por consanguinidade, casamento ou formas similares de parceria civil: (i) O cônjuge ou pessoa equiparada ao cônjuge; (ii) Os filhos e respetivos cônjuges, ou pessoas equiparadas a cônjuge; (iii) Os pais.
Financiamento do terrorismo	Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.
Pagamento de facilitação	Pagamentos não oficiais, de valor tendencialmente diminuto, em dinheiro ou em espécie, que são efetuados junto de um

	funcionário de forma a assegurar ou acelerar uma decisão, procedimento ou outra ação lícita, a que a parte que efetua o pagamento tem direito.
Pagamento de segurança pessoal	Pagamento a funcionário para garantir a saúde ou segurança pessoal de um indivíduo que se encontra em risco sério.
Patrocínios	Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover, designadamente, a firma, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.
Pessoa Politicamente Exposta (PEP)¹	Indivíduos que estão ou estiveram, nos últimos dois anos (ou mais, dependendo da legislação do país de operação – para as geografias atuais da EDP, consulte o Anexo III), incumbidos, a nível nacional ou internacional, com funções públicas proeminentes, incluindo, mas não se limitando a: (i) Chefes de Estado, Chefes de Governo, Ministros, Ministros-adjuntos e Secretários de Estado; (ii) Deputados ou membros de órgãos legislativos similares; (iii) Membros dos órgãos de direção de partidos políticos; (iv) Membros dos supremos tribunais, dos tribunais constitucionais e de outros órgãos judiciais de alto nível cujas decisões não sejam passíveis de recurso, salvo em circunstâncias excecionais, membros dos tribunais de contas e dos órgãos de administração dos bancos centrais; (v) Embaixadores, encarregados de negócios e oficiais de alta patente das forças armadas; (vi) Membros de órgãos de administração, de direção ou de supervisão de empresas públicas, diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.
Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas¹	Indivíduos que têm uma conexão próxima com uma Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”): (i) Qualquer pessoa singular que tenha a propriedade efetiva conjunta de pessoas coletivas e de entidades jurídicas com uma PEP; (ii) Qualquer pessoa singular que mantenha relações comerciais estreitas com uma PEP; (iii) Qualquer pessoa singular que tenha a propriedade efetiva de qualquer pessoa coletiva ou entidade jurídica cujo único beneficiário efetivo seja qualquer PEP.
Programa Global de Ética Compliance / Sistema de Gestão de Compliance	Conjunto de atividades através do qual a organização identifica objetivos e riscos e determina a estrutura, processos e recursos necessários para alcançar os resultados desejados de gestão de <i>compliance</i> . O Sistema de Gestão de <i>Compliance</i> tem por

¹ Esta definição poderá sofrer ajustes localmente em conformidade com as legislações específicas. Para mais detalhes sobre possíveis variações, deverá ser consultado o Procedimento de Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas e Equiparados.

	base o desenvolvimento do Programa Global de Ética e <i>Compliance</i> e os Programas Específicos de <i>Compliance</i> .
Ofertas e Eventos	Realização (atribuição e aceitação) de ofertas, convites para eventos institucionais ou não institucionais e outras vantagens similares.
Órgãos de Gestão	Refere-se ao Conselho de Administração Executivo (CAE) no caso da EDP S.A., e ao <i>Management Team</i> , no caso da EDP Renováveis, S.A..
Órgãos de Supervisão	Refere-se ao Conselho Geral e de Supervisão (CGS) da EDP, S.A., que tem delegado na Comissão para as Matérias Financeiras (CMF) a supervisão da atividade da área de Ética e <i>Compliance</i> , e ao Conselho de Administração (CA) no caso da EDP Renováveis, S.A., que tem delegado na Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas (CAUD) a supervisão da atividade da área de Ética e <i>Compliance</i> .
Retaliação	Aplicação de represália ou vingança.
Sanções internacionais	Medidas restritivas ou outras adotadas por Estados, governos regionais ou quaisquer outras entidades ou organizações internacionais, de acordo políticas internacionais aplicáveis visando objetivos de segurança, ou outros. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros Estados, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.
Terceiro	Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas atividades ou representa qualquer entidade do Grupo EDP, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente de qualquer entidade do Grupo.
Suborno	Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.
Tráfico de influência	Ato de uma pessoa, direta ou indiretamente, oferecer, solicitar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida, com o objetivo de influenciar ou tentar influenciar uma decisão ou ato de uma autoridade pública ou privada no exercício das suas funções, em benefício próprio ou de terceiros.
Vantagens indevidas	Vantagem que não seja admitida nos termos das leis aplicáveis, desta Política ou outros normativos vinculativos das entidades do Grupo EDP.

6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

i. Compromissos do Grupo EDP

O Grupo EDP compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma atuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional, aplicável às entidades do Grupo EDP, bem como da presente Política e das demais políticas, procedimentos e instrumentos internos aprovados e aplicáveis, é obrigatório em qualquer circunstância, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

O Grupo EDP promove uma atuação não só conforme com a lei, mas também isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta, sendo exigido às entidades do Grupo EDP, aos seus Colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, que orientem o seu comportamento de acordo com este compromisso.

O Grupo EDP assume, assim, ativa e expressamente uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades competentes, de forma a detetar, denunciar e eliminar esses comportamentos.

Neste contexto, cada uma das entidades que integram o Grupo EDP implementa procedimentos adequados a prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas ilícitas em todas as suas atividades, como, por exemplo, atos de corrupção, prevaricação, branqueamento de capitais, ou abuso de informação privilegiada. Adicionalmente, estas entidades adotam os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às autoridades competentes.

O Grupo EDP compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

ii. Princípios de Atuação

a. Princípios Gerais

Todos os Colaboradores do Grupo EDP, e ainda os Colaboradores dos prestadores de serviços que atuem em nome de qualquer entidade do Grupo EDP, deverão conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e regras previstas na presente Política.

As entidades do Grupo EDP apenas devem celebrar e formalizar negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respetivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas do Grupo EDP e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. É totalmente proibida a prática de quaisquer atos ou omissões suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade a que o Grupo EDP se encontra vinculado. Em especial, e a título meramente exemplificativo, são estritamente proibidas as práticas ou condutas que possam configurar, auxiliar ou aparentar situações de:

- corrupção em qualquer das suas modalidades;
- existência de vantagem indevida, nomeadamente pagamentos de facilitação;
- branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- tráfico de influência;

- peculato ou participação económica em negócio;
- burla, extorsão;
- outros crimes contra a realização da justiça;
- abuso de informação privilegiada;
- crimes contra a proteção de dados pessoais e a reserva da vida privada;
- infração às regras de segurança de informação e cibersegurança;
- crimes contra o ambiente e segurança;
- práticas restritivas da concorrência;
- práticas violadoras da legislação fiscal;
- incumprimento de requisitos de preparação e reporte de informação financeira e contabilística;
- financiamento ou associação da marca EDP a partidos políticos, candidatos ou estruturas de campanha, ou candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas;
- discriminação de clientes ou contrapartes em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

b. Prevenção da Corrupção

O Grupo EDP aderiu aos 10 princípios do *Global Compact* da Organização das Nações Unidas, em que se inclui o princípio de Anticorrupção e no âmbito do qual as empresas devem trabalhar para combater a corrupção em todas as suas formas.

As entidades do Grupo EDP, os seus Colaboradores e os prestadores de serviços que atuem em seu nome não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, dar ou prometer a PEP ou Equiparado, bem como a quaisquer outros terceiros, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, que não lhes sejam devidas, incluindo pagamento de facilitação.

De igual modo, não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo.

c. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

As entidades do Grupo EDP só podem celebrar negócios e transações com clientes e parceiros cujas atividades comerciais sejam lícitas e cujos fundos sejam provenientes de fontes lícitas.

As entidades do Grupo EDP consideradas obrigadas ao cumprimento da legislação e regulamentação sectorial relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, definem e adotam políticas, procedimentos de controlo interno e modelos de gestão de risco eficazes e adequados às suas realidades operacionais, de acordo com as melhores práticas e de forma a cumprir as obrigações legais específicas no âmbito da antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização desse risco, bem como no tratamento da informação, na comunicação de operações suspeitas e na colaboração com as autoridades competentes.

Em concreto, as entidades do Grupo EDP consideradas como entidades obrigadas devem assegurar o cumprimento dos deveres legalmente previstos, nomeadamente, os deveres de

controlo, identificação e diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação.

Devem ser adotados procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes, designadamente no que se refere à identidade, respetivos beneficiários efetivos, estrutura de controlo e reputação. As entidades do Grupo EDP, consideradas obrigadas, prestam a colaboração que lhes for requerida pelas autoridades judiciais e sectoriais aplicáveis, comunicando as operações consideradas suspeitas.

Deve ser recusado o estabelecimento de relações de negócio, a realização de transações ocasionais ou a concretização de outras operações quando não se obtenham os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos, assim como a informação sobre a natureza, objeto e a finalidade da relação de negócio. Nestas situações, as entidades não dão início ou põem imediatamente termo à relação de negócio, analisam as possíveis razões para a não obtenção dos elementos, dos meios ou da informação, e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, efetuam a comunicação de operações suspeitas.

Os deveres, processos e procedimentos aplicáveis a cada um dos sectores em que se inserem as entidades obrigadas do Grupo EDP, encontram-se concretizados nos diversos Regulamentos e Procedimentos específicos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em vigor, para os quais se remete.

As entidades do Grupo EDP, os membros dos seus órgãos sociais, Colaboradores e demais obrigados por lei ou por via das políticas do Grupo, devem cumprir todos os deveres legais e regulamentares e as políticas e procedimentos internamente definidos nesta matéria.

d. Pagamentos de Facilitação

A realização ou aceitação de pagamentos de facilitação é estritamente proibida pela presente Política, devendo ser evitada qualquer atividade que possa resultar num pagamento de facilitação, ou que possa sugerir de alguma forma o referido pagamento.

Não obstante, reconhecendo que um Colaborador se poderá deparar excecionalmente com situações nas quais lhe seja solicitado um pagamento para evitar danos físicos ou uma ameaça iminente à sua saúde, segurança e património, é admitida, nestas situações excecionais², a realização de pagamentos de segurança pessoal.

A realização destes pagamentos deve, se as circunstâncias o permitirem, ser precedida de consulta à Ethics & Compliance.

Quando se verifique uma ameaça ou perigo iminente, o pagamento poderá ser realizado sem consulta prévia, de forma a garantir a segurança pessoal do Colaborador. Nestas situações, o pagamento deve ser comunicado à Ethics & Compliance de imediato.

² São exemplos dessas situações:

- Ser abordado por indivíduos que se identificam como polícias, militares ou paramilitares e que exigem um pagamento como condição de passagem ou de não retenção de documentos de identificação;
- Ser ameaçado de prisão por alegado incumprimento (por exemplo, de regras de trânsito), a menos que um pagamento seja feito.

e. Contribuições para Partidos Políticos

A contribuição ou a associação da marca EDP a partidos políticos, candidatos, estruturas de campanha ou candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas, nomeadamente através de entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, em nome ou representação das entidades do Grupo EDP, pode colocar em causa a integridade das entidades do Grupo EDP, sendo, por conseguinte, proibida.

Quando o Colaborador pretender fazer contribuições, através da entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, poderá fazê-lo, desde que a título individual e sempre dissociado da imagem e de qualquer relação com as entidades e com o Grupo EDP.

As entidades do Grupo EDP devem disponibilizar os mecanismos necessários para a participação dos seus Colaboradores, a título estritamente pessoal, nos processos políticos, nos termos legalmente previstos.

Não é permitida a utilização de recursos, de qualquer espécie, do Grupo EDP para ações relacionadas com processos políticos, a não ser que o contrário seja expressamente exigido por lei.

f. Ofertas e Eventos

A oferta ou aceitação de bens, serviços, participação em eventos ou de outras vantagens, mesmo que com carácter gratuito, é suscetível de ser interpretada como estando associada a vantagens indevidas ou à prática do crime de corrupção, de recebimento indevido de vantagem ou de outras infrações conexas. Neste contexto assumem relevo quer as ofertas destinadas a terceiros, quer as ofertas destinadas a Colaboradores de qualquer entidade do Grupo EDP.

Assim, a aceitação, promessa, oferta ou pagamento de brindes, presentes, atos de hospitalidade ou participação em eventos apenas será permitida caso sejam cumpridas as regras legais aplicáveis, e de acordo com os princípios do Código de Ética do Grupo EDP e da presente Política, respeitando ainda as regras dos procedimentos internos especificamente definidos para o efeito.

São proibidas a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas, independentemente do respetivo valor quando sejam contrárias aos elevados padrões éticos que orientam as atividades do Grupo EDP e que se encontram vertidos na presente Política. Em especial, são estritamente proibidas, a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas nos seguintes casos:

- (i) em dinheiro, instrumentos financeiros, ou outros valores ou instrumentos de natureza fungível;
- (ii) quando as partes estejam envolvidas em negociações, licitações, processos de revisão /renovação contratual ou num período de 60 dias antes ou após algum desses momentos, exceto se se enquadrarem como práticas comuns de cortesia, adequadas ao contexto específico;
- (iii) em outras situações que possam gerar algum benefício indevido ou sejam suscetíveis de criar uma situação de conflito de interesses para qualquer das partes envolvidas;
- (iv) que tenham finalidade ilegal ou indevida ou sejam contrários à legislação e regulamentação aplicável; e

- (v) que sejam suscetíveis de aparentar qualquer uma das situações acima mencionadas ou quando apresentem uma natureza socialmente reprovável e/ou que possam pôr em causa o bom nome e a reputação das entidades do Grupo EDP e/ou daquele que as recebe ou atribui.

Quanto aos prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta e no interesse, direto ou indireto, do Grupo EDP, a aceitação ou atribuição de ofertas, ou de convites para eventos e de outras vantagens similares, quando ao serviço do Grupo EDP, não devem ocorrer.

g. Donativos e Patrocínios

A entrega de qualquer tipo de benefício a entidades externas, sob a forma de patrocínios ou donativos, deve ser realizada de forma ética, honesta e transparente, sempre em conformidade com a legislação aplicável, bem como de acordo com os princípios do Código de Ética e da presente Política, devendo ainda obedecer às normas específicas constantes da Política de Investimento Social, da Política de Patrocínios de Marca e/ou Comerciais do Grupo EDP e dos demais procedimentos internos em vigor a este respeito.

Apenas poderão ser atribuídos benefícios a entidades idóneas, sujeitas a uma análise do ponto de vista da integridade de acordo com as obrigações definidas nos procedimentos internos de *due diligence* de integridade de terceiros, devendo ser tomadas as devidas diligências para o efeito, sendo ainda requerido que essas entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros ou em espécie de que beneficiaram.

h. Conflito de Interesses

O Grupo EDP compromete-se a estabelecer mecanismos eficazes para identificar, avaliar e mitigar riscos de conflito de interesses, garantindo que todas as decisões sejam tomadas de forma imparcial.

Os Colaboradores não devem envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse potencialmente conflituante com as atividades do Grupo EDP e devem garantir que os seus interesses pessoais, familiares ou de proximidade nunca se sobreponham aos interesses da EDP e das suas partes interessadas.

Relações familiares, interesses financeiros ou compromissos profissionais externos podem dar origem a conflitos de interesses e, por isso, estão sujeitos às regras definidas nos procedimentos internos e específicos sobre transações com partes relacionadas e à prevenção de conflitos de interesse.

Todos os Colaboradores que se encontrem numa situação, real ou potencial, de conflito de interesses devem reportá-la à E&C e abster-se de qualquer influência ou participação em decisões relacionadas até à emissão de recomendações pela E&C.

Caso seja detetado um risco de conflito de interesses, as medidas adotadas deverão seguir os procedimentos aprovados.

i. Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e Equiparados

O relacionamento das sociedades e entidades do Grupo EDP, dos respetivos Colaboradores ou de prestadores de serviços que atuem em seu nome ou por sua conta e no seu interesse, direto ou indireto, com PEP ou Equiparados, deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em toda e qualquer interação, seja direta ou indireta, ativa ou recetiva, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e dos procedimentos internos definidos.

Neste sentido, em toda e qualquer interação com as pessoas mencionadas no parágrafo anterior, não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento, seja em dinheiro ou em espécie (por exemplo, brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades ou eventos), cujo objetivo seja corromper ou obter qualquer tipo de vantagem indevida para o próprio ou para qualquer entidade do Grupo EDP, ou que possa ser entendido nesse sentido.

As interações entre Colaboradores do Grupo EDP com PEP ou Equiparados podem estar sujeitas a registos internos. Quanto às interações mantidas por prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta e no interesse, direto ou indireto, de qualquer sociedade ou entidade do Grupo EDP, estas deverão ser reportadas pelos mesmos às áreas/Direções que a eles recorrem, as quais, por sua vez, deverão assegurar o reporte das mesmas à E&C.

Os colaboradores que são considerados PEP por atribuição, ou que estão em eminência de se tornarem PEP, ou que se qualifiquem como Equiparados, bem como aqueles que tiverem os seus estatutos alterados, devem comunicar à E&C.

As regras concretas a observar, aplicáveis neste âmbito, encontram-se concretizadas no Procedimento de Relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta e Equiparados.

j. Due Diligence de Integridade de Terceiros

De forma a aprofundar e reforçar os princípios gerais de atuação e os deveres previstos na presente Política e no Código de Ética do Grupo EDP, as sociedades e entidades do Grupo EDP, alinhando as suas operações de negócio com as melhores práticas de mercado e com o estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, definiram e implementaram procedimentos de *due diligence* de integridade de terceiros que lhes permitem robustecer os mecanismos de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Neste âmbito, as sociedades e entidades do Grupo EDP, para efeitos de avaliação e mitigação de risco de integridade das contrapartes com as quais se relacionam, devem assegurar que conhecem, avaliam e mitigam os riscos de integridade associados às relações de negócio e às transações que pretendam estabelecer, nomeadamente com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, clientes, intermediários, operações de fusões e aquisições (M&A), beneficiários de patrocínios e donativos, candidatos a Colaboradores e outras contrapartes de entidades do Grupo EDP sujeitas à aplicação dos requisitos legais de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

k. Sanções Internacionais

O Grupo EDP está empenhado na prevenção do branqueamento de capitais, no combate ao financiamento do terrorismo e a outros crimes, comprometendo-se a ter em consideração as sanções internacionais que sejam aplicáveis nas suas relações de negócio e às respetivas

contrapartes, de acordo com as suas obrigações legais e com os procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

As sanções podem assumir diversas formas, nomeadamente:

- Restrições comerciais, por exemplo restrições ao nível da importação ou exportação de bens;
- Sanções financeiras destinadas a congelar os bens da pessoa ou entidade sancionada ou bloquear o acesso aos mercados de capitais e serviços financeiros;
- Proibições gerais de investimentos em determinados Estados / geografias.

As sociedades e entidades do Grupo EDP e os seus colaboradores diligenciam no sentido de assegurar que estabelecem relações de negócio tendo em consideração as sanções internacionais previstas nos procedimentos em vigor, nomeadamente, não deverão investir, financiar, contratar, formar parcerias ou contribuir com outras atividades com ou em benefício de qualquer pessoa, entidade ou Estado designado como alvo de sanções, bem como não deverão colocar à disposição, de forma direta ou indireta, fundos ou recursos económicos que as mesmas possam utilizar ou dos quais possam beneficiar.

Neste contexto, são consideradas as seguintes listas de sanções:

- Lista de qualquer medida restritiva económica, financeira ou empresarial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armas decretados pela UE em conformidade com o capítulo 2 do título V do Tratado da União Europeia e o artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, conforme disponível no site oficial da UE, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer site oficial;
- Lista de qualquer medida restritiva, económica, financeira ou comercial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armas emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas de acordo com o artigo 41 da Carta das Nações Unidas, disponível no site oficial das Nações Unidas, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer site oficial;
- Lista de indivíduos e entidades detidas ou controladas por, ou atuando em nome ou por conta de países visados, identificando indivíduos, grupos e entidades, tais como terroristas ou traficantes de narcóticos – Lista de *Specially Designated Nationals and Blocked Persons (SDN)* gerida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control - OFAC*), parte do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir; e
- Lista de quaisquer medidas restritivas económicas, financeiras e comerciais e embargos de armas emitidos pelo governo do Reino Unido (incluindo, entre outros, aqueles disponibilizados no site oficial do Reino Unido), incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir.

iii. Programas de Compliance

O Grupo EDP adota princípios, normas, medidas, processos e procedimentos com vista a prevenir, identificar e dar resposta à prática dos atos ilícitos previstos na presente Política e procedimentos relacionados.

Estes mecanismos, incluindo a presente Política, estão sistematizados no Programa Global de *Compliance* e são definidos e periodicamente revistos, considerando, a cada momento:

- o contexto do Grupo, das respetivas entidades e das atividades desenvolvidas;
- o contexto legal e regulatório;
- as expectativas e *inputs* dos seus *stakeholders*; e
- os resultados da avaliação de risco efetuada

a. Responsabilidades e Recursos

O Órgão de Gestão é responsável por fixar os objetivos e por aprovar e implementar as políticas e modelos de gestão, de forma alinhada com os referidos objetivos estratégicos, incluindo a presente Política e o Sistema de Gestão de *Compliance* e o respetivo modelo de governo.

As principais responsabilidades do Órgão de Gestão no âmbito do Sistema de Gestão de *Compliance* passam por:

- Estabelecer uma cultura de risco em relação à Ética e *Compliance*, bem como o “*tone at the top*” em relação aos assuntos aqui relacionados;
- Aprovar Políticas e Procedimentos emitidos pela E&C;
- Definir e aprovar a metodologia de gestão de *Compliance* do Grupo EDP e o respetivo Padrão do Sistema de Gestão de *Compliance*, garantindo o seu alinhamento com a estratégia do Grupo;
- Aprovar e garantir a implementação do Programa Global de Ética e *Compliance* e dos Programas de *Compliance* Específicos;
- Decidir e aprovar as medidas a serem adotadas em situações de não conformidade significativa;
- Garantir uma alocação adequada de recursos financeiros, técnicos e humanos, bem como acesso aos órgãos de decisão e a todas as informações necessárias no âmbito da função da E&C, com vista ao adequado desempenho das suas responsabilidades;
- Demonstrar a importância da gestão eficaz de riscos de *compliance* e o alinhamento dos processos de negócios com os requisitos do Sistema de Gestão de *Compliance*;
- Sensibilizar, direcionar e apoiar a organização para promover a contribuição de todos para um Sistema de Gestão de *Compliance* sólido, incorporado nos seus processos de negócios;
- Definir objetivos de Ética e *Compliance* dentro da avaliação de desempenho dos colaboradores.

Por sua vez, compete ao Órgão de Supervisão, enquanto órgão independente:

- Supervisionar a cultura de risco estabelecida em relação à *Compliance*, bem como o “*tone at the top*” em relação aos assuntos referidos nesta Política;
- Aprovar e garantir a supervisão do Plano de Atividades de *Ethics & Compliance*;
- Considerar e acompanhar as recomendações sobre ações a serem tomadas em situações que envolvam não conformidade significativa; Supervisionar a conformidade regulatória e o alinhamento dos processos de negócios com os requisitos do Sistema de Gestão de *Compliance*.

À E&C está atribuída a responsabilidade de promover o desenvolvimento do Sistema de Gestão de *Compliance* e dos Programas Específicos de *Compliance*, promovendo, em concreto, uma cultura de cumprimento e assegurando, nomeadamente, a identificação, avaliação, monitorização e reporte dos riscos de incumprimento legal ou regulatório, disponibilizando mecanismos que promovam a conformidade e prestando assessoria de forma proativa e sistemática à organização

A E&C e o *Ethics & Compliance Officer* (ECO), no exercício da sua atividade e assegurando a sua autoridade e independência, deverão dispor de:

- Recursos económicos, técnicos e humanos suficientes e adequados, bem como competências, conhecimentos e experiência suficientes em relação à natureza do negócio e ao setor de energia;
- Capacidade de acesso e comunicação com o Órgão de Gestão e Supervisão, bem como com as Regiões, Plataformas, BEFs e *Global Business Services* (GBS), Decisores e outros responsáveis relevantes;
- Acesso ilimitado às informações e documentação necessárias para a realização das suas atividades, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis;
- Capacidade de recorrer a aconselhamento interno ou externo quando necessário.

Por sua vez, de acordo com o estabelecido na metodologia de gestão de *compliance* do Grupo EDP, os Colaboradores que exerçam funções de *Compliance* devem atuar de acordo com princípios de integridade, independência, diligência e competência profissional, transparência, sigilo profissional, cooperação e melhoria contínua.

b. Avaliação de Risco

O Grupo EDP assegura processos de avaliação de riscos de incumprimento legal ou regulatório, de forma periódica e sempre que se verifiquem alterações relevantes de contexto, os quais devem incluir:

- i. a identificação e avaliação dos riscos que a organização pode razoavelmente antecipar;
- ii. a respetiva análise e avaliação da adequação e eficácia dos mecanismos de controlo existentes;
- iii. a identificação de medidas de mitigação do risco e controlo adicionais.

c. Procedimentos e Mecanismos de Controlo Interno

Em função da avaliação de risco efetuada, o Grupo EDP desenvolve procedimentos e implementa mecanismos de controlo transversais e/ou específicos, que permitem detalhar e concretizar a aplicação dos princípios constantes da presente Política e mitigar os riscos identificados no âmbito do Programa Global de *Compliance*.

d. Comunicação e Formação

A presente Política, assim como os procedimentos associados ao Programa Global de *Compliance*, é de divulgação generalizada a todos os Colaboradores das sociedades e entidades que integram o Grupo EDP, devendo ser assegurado que estes compreendem o seu alcance e significado, se comprometem a atuar em conformidade, adotando os procedimentos que para tanto se revelem necessários.

Todos os novos colaboradores devem ter acesso a esta Política e aos referidos procedimentos no mais curto espaço de tempo após o seu início de funções em qualquer entidade do Grupo EDP.

A E&C deve assegurar formação no âmbito do Programa Global de *Compliance* a todos os colaboradores, com uma periodicidade adequada, de forma a que estes conheçam e compreendam os compromissos, princípios e regras de atuação do Grupo EDP em matéria de *Compliance*.

A E&C é responsável por promover a comunicação, divulgação e formação sobre esta Política e demais procedimentos internos relacionados, estando permanentemente disponível para o esclarecimento de dúvidas.

O plano de formação encontra-se alinhado com eventuais atualizações desta Política e procedimentos relacionados, de forma a assegurar o conhecimento permanentemente atualizado dos colaboradores.

e. Canais de contacto e de Denúncia

O Grupo EDP disponibiliza vários canais de comunicação de denúncias, encorajando todas as partes interessadas, nomeadamente os colaboradores, a reportar comportamentos que considerem constituir uma infração ao Código de Ética, a esta Política e a outros regulamentos, políticas e procedimentos do Grupo EDP. As denúncias podem ser feitas de forma anónima ou identificada, sendo sempre confidenciais e protegidas contra acessos não autorizados.

O sistema de gestão de denúncias em vigor assegura um tratamento dos contactos recebidos de forma independente e imparcial, garantindo a integridade e conservação da informação recolhida. O Grupo EDP assegura a proteção, não discriminação e não retaliação aos denunciante que, de boa-fé, reportem práticas inadequadas ou de incumprimento.

A E&C acompanha as denúncias relacionadas com a prática de atos ilícitos, assegurando a identificação e mitigação de situações de risco.

Para mais detalhes, deve ser consultada a Política de Gestão de Denúncias do Grupo EDP.

f. Monitorização / Melhoria Contínua e Reporte

Compete à E&C promover mecanismos e procedimentos para a monitorização do Programa Global de *Compliance*, assegurando a atualização de metodologias, documentos normativos e controlos, bem como o acompanhamento de denúncias e a implementação das medidas definidas.

Sempre que identifique situações de incumprimento ou desalinhamento com a presente Política, a E&C deve analisar as causas e consequências, adotar medidas mitigadoras, identificar e promover ações corretivas e acompanhar a sua implementação.

A E&C reporta regularmente ao Órgão de Gestão e de Supervisão as atividades de monitorização e melhoria contínua.

g. Auditoria

A *Internal Audit* (IA) assegura a realização de auditorias internas em âmbitos específicos do Programa Global de *Compliance*, avaliando de forma independente, objetiva e sistemática os processos de gestão de risco, controlo e governação do Grupo, visando identificar desvios e oportunidades de melhoria no desenho e eficácia dos processos.

A realização de auditorias internas é planeada em intervalos regulares com base num mapa de riscos e focos de interesse pré-identificados.

Quando se julgue pertinente e/ou em função de eventos específicos, poderão ser solicitadas auditorias a entidades terceiras especializadas com vista a obter uma visão externa de um tema específico ou do próprio Programa Global de *Compliance*.

iv. Declaração anual de cumprimento dos princípios de integridade

Os Decisores e todos os Colaboradores que se enquadrem na definição de PEP ou Equiparados deverão, através da submissão de uma declaração criada para o efeito e disponibilizada pela E&C no primeiro trimestre de cada ano, *“confirmar, se for verdade, que, ao longo do ano anterior, conhecem e cumpriram, no âmbito da atividade desempenhada ao serviço da EDP, as disposições contidas na presente Política, tendo exercido as suas funções de forma íntegra, transparente e em conformidade com as disposições legais em vigor”*.

v. Incumprimento da Política

O incumprimento da presente Política terá as consequências disciplinares previstas no Acordos Coletivos de Trabalho, quando aplicável, e na legislação laboral aplicável, podendo, no limite, resultar em despedimento.

Se aplicável, o incumprimento dá ainda origem a participações junto das entidades competentes, para efeitos de apuramento da responsabilidade penal, contraordenacional, civil ou outra dos agentes, o que, por sua vez, pode determinar, designadamente, a condenação dos envolvidos no pagamento de indemnizações, coimas, multas, no cumprimento de pena de prisão, ou ainda em interdição do exercício de atividade, restrição de recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos públicos, perda de ativos, dissolução da sociedade, entre outros.

Deve entender-se que estas sanções se podem aplicar tanto à pessoa singular como à pessoa coletiva, quando a lei assim o estabelecer.

A eventual responsabilidade penal e contraordenacional das entidades do Grupo EDP não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam titulares de funções de administração, direção, chefia ou fiscalização, representantes, trabalhadores ou demais colaboradores, permanentes ou ocasionais.

Nas situações aplicáveis e contratualmente previstas, o incumprimento dos princípios da presente Política por parte de pessoas ou entidades terceiras com as quais as entidades do Grupo EDP se relacionem (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios, sócios ou outras) pode resultar na suspensão da relação contratual ou na resolução do respetivo contrato.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida de interpretação ou relativa à aplicação da presente Política e procedimentos relacionados deve ser dirigida à E&C, que assegurará aconselhamento sobre a forma de atuação mais adequada.

A E&C é responsável pela revisão da Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação dos Órgão de Gestão.

ANEXO I – CONTACTOS**Canais de Denúncias:**

- i. Canal Speak Up EDP: <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up>
- ii. Canal Speak up EDPR: <https://www.edpr.com/pt-pt/speak-up>
- iii. Canal de Ética (EDP Brasil): <https://www.edp.com.br/canal-de-etica/>

Canal de contacto com o Encarregado de Proteção de Dados:

- i. EDP España: DPD.ES@epdenergia.es
- ii. EDP Renováveis: dataprotection@edpr.com
- iii. EDP Brasil: suaprivacidade@edpbr.com.br
- iv. Portugal: dpo.pt@edp.com; dpo@sueletricidade.pt; dpo@e-redes.pt
- v. Outras geografias: dpo.pt@edp.com

E-mail de contacto:

- i. E&C: compliance@edp.com